

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016

Dê-se ao caput do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2016, a seguinte redação:

EMENTA: Insere o art. 45-B a Lei nº 454, de 22 de dezembro de 1983 – Código Tributário Municipal e suas alterações, concede isenção de taxas ao Estado do Paraná, União, suas autarquias e fundações públicas.

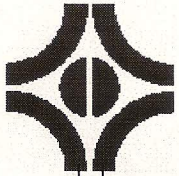
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorrido quarenta e cinco dias de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
Aos 03 de junho de 2016.**


Presidente: Luis Antonio Felix Junior


Relator: Silvanir Rodrigues da Silva


Revisor: José Teodoro de Souza



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2016 tem o intuito de corrigir a redação do art. 2º do projeto, haja vista a necessidade de preencher o requisito do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

Considerando que o Regimento Interno desta Casa de Leis em seu art. 28, I, descreve que a denominada Comissão de Constituição e Justiça, também, é a comissão permanente responsável pela redação dos projetos de lei.

Considerando que o Regimento Interno em seu art. 108, descreve as modalidades de emendas aos projetos e que permite a Comissão de Constituição e Justiça apresentá-las.

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2015 ainda não foi apreciado pelo Plenário, deste modo, não se trata de emenda a redação final (art. 108, §6º).

Considerando que o §5º, do art. 108, do Regimento descreve que as emendas modificativas poderão “ampliar, restringir e corrigir expressões ou partes de projetos ou substitutivos”.

Considerando que a presente emenda tem a intenção de implementar prazo de vacância à Lei, em respeito ao art. 1º do Decreto Lei nº 4.657/1942, haja vista tratar-se de norma que alterar significativamente a cobrança de tributos, bem como, não se enquadra no conceito de lei de “pequena repercussão”, art. 8º da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Deste modo, encaminhamos a presente emenda modificativa a fim de corrigir a redação para análise do Plenário.

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
Aos 03 de junho de 2016 .**


Presidente: Luis Antonio Felix Junior


Relator: Silvanir Rodrigues da Silva


Revisor: José Teodoro de Souza